ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001933/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043949/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.001653/2012-19
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUSVALDINO DA LUZ DIAS;

E

OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 13.766.248/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHRISTIAN LOUIS GIRARD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviços nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Considerando que é o primeiro acordo coletivo de trabalho celebrado, tendo os empregados sido contratados em outubro/2011 com salários e benefícios compatíveis ao mercado de trabalho, fica estabelecida o reajuste salarial para a próxima data-base

da categoria, ou seja, 1º de setembro de 2012, em percentual a ser estabelecido com o Sindicato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1-As partes acordam que os empregados em regime de trabalho offshore, 14 x 14 dias, receberão os adicionais que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30,00%
Adicional Noturno	26,00%
Adicional de Intervalo (HRA)	32,50%
Horas Jornadas	41,60%
Adicional de Segurança	10,40%

§2- Fica acordado que em caso de eventual embarque de empregados contratados pelo regime onshore, estes receberão somente o adicional de periculosidade no percentual previsto neste instrumento, exclusivamente ao período em que estiverem efetivamente embarcados, sem prejuízo da folga adquirida.

I- Na hipótese de a folga prevista no parágrafo §2não ser gozada, o empregado contratado pelo regime onshore fará jus ao recebimento de folga indenizada, a qual corresponderá ao valor de um (01) dia de trabalho onshore.

II- Os empregados ocupantes de cargos de gerência ou diretoria, em virtude da natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, não farão jus a quaisquer adicionais ou folga pelos dias em que eventualmente trabalharem embarcados, visto não se enquadrarem no regime de trabalho *offshore*, conforme previsto em lei.

§3- Fica acordado que o Adicional de Segurança é uma compensação pelasreuniões de segurança e pelas reuniões pré-tarefa que acontecem no período em que o empregado está embarcado, podendo ser suprimido pela Empresa a qualquer tempo caso não mais ocorrerem às reuniões.

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos trabalhadores *onshore*, quando não compensadas na forma prevista no §4 da cláusula sexta, serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), se trabalhadas de segunda a sábado; ou 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

I- Caso o trabalhador onshore realize horas extras embarcado, as mesmas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), além do adicional de periculosidade conforme hipótese prevista no parágrafo §2.

§5-As horas extras dos trabalhadores *offshore* serão pagas com adicional de 100% (cento por cento), independente do dia em que ocorram.

§6- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Dobra

§7- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado offshore poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério:

salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.

I-Caso a Empresa não proporcione ao empregado offshore as folgas correspondentes aos dias extras trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma:

salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 2.

Feriado

§8- Quando o regime normal de trabalho cumprido a bordo coincidir com os feriados, a saber: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-Feira da Paixão, 01 de Maio, 7 de Setembro, 12 de outubro, 15 de

Novembro e 25 de Dezembro, o pagamento será em dobro, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração normal.

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

Auxílios Saúde

§9- A Empresa fornecerá aos trabalhadores, plano de saúde e odontológico sem ônus, extensivos aos dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge e/ou o companheiro (a); os filhos menores de 18 anos ou até 24 de idade, desde que cursando escola técnica ou instituição de nível superior; os filhos portadores de necessidades especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS; e os tutelados por determinação judicial.

Seguros de Vida

§10- Fica estabelecido entre as partes que a Empresa fornecerá aos trabalhadores seguro de vida em grupo.

Auxílio Alimentação

§11- A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket alimentação no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) mensais, com um desconto simbólico de R$ 1,00 (hum real) para o empregado, correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Auxílio Transporte

§12- A Empresa fornecerá aos empregados onshore vale transporte na forma da Lei.

§13- A Empresa concederá passagem aérea para os empregados offshore que residirem em distância superior a 400 km, do local do embarque. Concederá também passagem rodoviária

interestadual, do local da residência do empregado até o local de embarque.

I-Para efeito do benefício da passagem aérea, considera-se como residência o endereço declarado pelo empregado no momento da admissão na empresa, não podendo o empregado informar endereço diverso com intuito de usufruir do benefício. Caso o empregado mude o endereço indicado na contratação, arcará com os custos do transporte que porventura forem onerados.

Ajuda de Custo

§14- A empresa concederá ajuda de custo mensal no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para despesas com transporte e alimentação durante o percurso da residência até o aeroporto, rodoviária ou ponto de encontro designado pela empresa e vice-versa.

I- Por expressa determinação do artigo 457, §2º da CLT, o valor da concessão da passagem aérea e rodoviária, assim como o da ajuda de custo não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal, tampouco o tempo gasto no transporte fornecido pela Empresa será considerado como hora extra.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- Caso o empregado offshore seja requisitado para fazer curso ou treinamento em dias destinado a sua folga, será devida a remuneração como curso, e o dia será indenizado da seguinte forma:

salário base + adicionais / 30 x 1 = valor do dia de curso.

§2- A Empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Com exceção dos cursos descriminados no item II infra, o empregado se compromete a permanecer na Empresa pelo período de 24 meses, caso venha demitir-se, ressarcirá a Empresa um percentual do custo total do curso, conforme discriminado abaixo:

Saída da Empresa	Percentual de Ressarcimento
Da conclusão ao 12º mês	80%
Do 13º ao 16º mês	60%
Do 17º ao 20º mês	40%
Do 21º ao 23º mês	20%
Após 24º mês	Isento

I- Em caso de rescisão do contrato do empregado antes de quitar o pagamento do respectivo curso, a Empresa promoverá o desconto do saldo devedor diretamente em suas verbas rescisórias. Ocorrendo a rescisão do contrato e ainda houver inadimplemento por parte do ex-empregado, este assinará termo de dívida ativa no valor do saldo devedor em favor da Empresa, ficando esta autorizada a tomar as medidas legais em caso do descumprimento da obrigação.

II- Não estão inclusos no caput do parágrafo acima, os curso de CBST (Curso Básico de Segurança no Trabalho, Huet e Espaço Confinado).

Normas Disciplinares

§3- No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, se responsabilizará pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

§4-Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA (Requisição de Transporte Aéreo).

I- O pagamento da multa não exime a Empresa de promover o desconto correspondente às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando-se ainda o empregado às penalidades de advertência, de suspensão disciplinar na reincidência e, no caso de nova reincidência, demissão.

Estabilidade aos Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§5- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação médica do nexo causal dedoença ocupacional prevista em lei previdenciária, os quais deverão ser obrigatoriamente atestados pelo médico do trabalho da Empresa, esta emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, e enviará cópia da CAT ao Sindicato.

Estabilidade à Aposentadoria

§6- Aos empregados que dependerem de, no máximo, 01(um) ano para aquisição do direito à aposentadoria, em seu tempo mínimo exigido pela Previdência Social, e que contarem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa, fica garantido o emprego durante o tempo correspondente, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

I- Fica estabelecido que o empregado deverá comunicar à Empresa, por escrito, o início do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria.

Estabilidade à Gestante

§7- A empregada gestante goza de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "b", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e artigo 391 e seguintes da CLT.

Estabilidade aos Membros da CIPA

§8- Os empregados membros da CIPA gozam de estabilidade nos termos do estabelecido na alínea "a", inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Desvio e Adaptação de Função

§9- Na hipótese da Empresa remanejar o empregado para treinamento, que implique no exercício de função superior, o mesmo perceberá o mesmo salário durante o período de treinamento que não poderá exceder a 03 (três) embarques ou 90 (noventa) dias. Após esse período, adaptando-se o empregado à nova função e de acordo com a avaliação recebida, será automaticamente promovido. Caso contrário retornará a sua função anterior.

§10- Caso a Empresa remaneje um empregado para substituir temporariamente outro empregado e que implique no desempenho função superior, este, receberá o salário correspondente à nova função somente no período de substituição, sem que isso implique em promoção automática.

§11- Qualquer promoção dependerá de procedimento formal da Empresa, pelo qual o empregado terá sua carteira de trabalho e ficha de registro alterados para incluir a nova função.

Transferência do Regime de Trabalho

§12- Quando por iniciativa do empregador, for alterado o regime de trabalho do empregado, com redução ou supressão das vantagens, a transferência do regime de trabalho deverá ser feita em conformidade com o art. 9º, parágrafo único da Lei 5.811/72.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

§1- O regime de trabalho dos empregados offshore será de revezamento e observará a jornada de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

§2- Para os empregados sob o regime da CLT, fica estabelecido a jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho e jornada semanal será de 40 (quarenta) horas, de segunda à sexta-feira.

Da Compensação de Horas Extras dos Trabalhadores *Onshore*

§3-As partes acordam que será instituído o sistema de Banco de Horas para os trabalhadores em regime *onshore,* que possibilitará a compensação das horas trabalhadas em excesso.

I-Deverá ser emitido mensalmente pela Empresa e entregue aos trabalhadores abrangidos pelo sistema de Banco de Horas, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, extrato informativo da quantidade de horas laboradas em caráter extraordinário no curso do mês em questão.

§4-Metade das horas extraordinárias realizadas em determinado mês, excluídas aquelas realizadas aos domingos e feriados, serão creditadas no Banco de Horas, onde cada uma (01) hora trabalhada além da jornada diária poderá ser compensada com uma (01) hora de descanso.

I-A outra metade remanescente das horas extraordinárias, acrescida das horas eventualmente trabalhadas aos domingos e feriados, bem como de eventual fração de hora, serão pagas na forma prevista no §4 da cláusula quarta deste instrumento.

§5-O sistema de Banco de Horas não abrange as horas extras realizadas aos domingos e feriados, tampouco eventual fração de hora, as quais serão pagas de acordo com o previsto no §4 da cláusula quarta.

§6-Os créditos decorrentes das horas extraordinários deverão ser gozados em um prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua execução, devendo a data de tal compensação ser previamente informada pelo trabalhador e devidamente autorizada pela Empresa.

§7-No caso de desligamento do trabalhador abrangido pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer uma das partes, eventuais horas extras não compensadas serão devidamente remuneradas na rescisão contratual.

§8-No caso de desligamento do trabalhador abrangido pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer uma das partes, eventuais horas devidas pelo empregado, serão descontadas na rescisão contratual.

§9- Não será possível a compensação de jornada para os trabalhadores em regime offshore.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da CIPA. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas,

"a" e "b", da CLT, sujeitando-se à advertência ou outras sanções cabíveis.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregadoobrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos ou endossados por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças), e quando necessário, acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado pelo médico do trabalho da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado do trabalho.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas após emissão, e o período remunerado pela Empresa será pago pelosalário bruto contratual do empregado. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação do atestado médico ou do efetivo trabalho/embarque.

II- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por fax, assim como o que residem na cidade onde esta situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer a empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.

Exames Médicos

§4-O Empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela Empresa. O descumprimento deste dispositivo impede o empregado de continuar trabalhando, ante a expressa vedação legal, podendo a Empresa nesse caso, descontar de seus vencimentos os dias não trabalhados, salvo motivo justo devidamente comprovado.

§5- De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 dias.

I-O prazo de 90 dias do exame periódico, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está *apto para a demissão.*

§6-A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§7-A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT

I-Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros,poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado sindical, não fará jus a estabilidade.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos ostrabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do

desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

II- Para efeito do desconto da contribuição social, levar-se-á em conta o salário-base, acrescido dos adicionais, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, horas extras, dobras, férias, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à Empresa para o efetivo desconto.

Homologação dos Contratos de Trabalho

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações dos empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 15 de 04 de julho de 2010.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - REGRAS PARA O INSTRUMENTO COLETIVO

Cumprimento do Acordo Coletivo

§1- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente acordo coletivo.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Acordo Coletivo

§3-Sendo oacordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas *do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valorigual ao piso* salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

Renovação do Instrumento Coletivo

§4- Concordam as partes, ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão.

Mecanismo de Solução de Conflitos

§5- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Outras Disposições

§6-Excluem do presente acordo os empregados pertencentes à Categoria dos Aquaviários.

§7- Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§9- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato, e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

LUSVALDINO DA LUZ DIAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

CHRISTIAN LOUIS GIRARD
PRESIDENTE
OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA